

LEI Nº. 348/99

EMENTA: Altera a lei nº. 293/98, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os incisos do artigo 9º. da lei 293/98, mantidas as redações do caput dos parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 9º.** - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 0,5% (meio por cento) para imóveis edificados, com finalidades residenciais;

II - 0,7% (sete décimos percentuais) para edificados com finalidades comerciais, industriais ou de prestação de serviços;

III - 2,0% (dois por cento) para imóveis não edificados sem muro;

IV - 1,5% (um e meio por cento) para imóveis não edificados com muro;

V - 1,0% (um por cento) para aqueles considerados excedentes na forma do disposto no inciso III do artigo 10 desta lei.

Art. 2º. - O valor do m² (metro quadrado) de terreno da Zona de Valorização A0 do Distrito 03, contido na tabela I, anexa a lei 293/98, passa a ser de 56,30 ufr.

Art. 3º. - O valor do m² (metro quadrado) de construção contido na tabela III, anexa a lei 293/98, das atividades descritas no inciso II do artigo 9º. da mesma lei, com a redação conferida pelo artigo 1º. desta lei, passa a ser de 80,00 ufr.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

ANCHIETA(ES), EM 13 DE OUTUBRO DE 1999.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad